

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ n.º 49.179.415/0001-63, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, representada por sua Secretária, Sra. Leandre Dal Ponte, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 494/2023, de 13 de fevereiro de 2023, doravante denominado **SEMIPI** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado n.º 58, Curitiba-PR, CEP 80410-170, doravante denominado IPARDES, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **Jorge Augusto Callado Afonso**, considerando o contido no protocolo sob n.º 21.300.928-1, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de Cooperação Técnica, tem como objeto a produção de informações, análises e produções estatísticas e socioeconômicas pelo IPARDES, direcionadas especialmente a gênero, raça, faixa etária e povos e comunidades tradicionais, a fim de subsidiar as políticas públicas sob responsabilidade da SEMIPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.5.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.6.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.8.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.9.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São de responsabilidade da SEMIPI:

- 4.1.1.** Compartilhar as bases de dados necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas;

4.1.2. Propor a diretriz do trabalho para compatibilidade do resultado da cooperação com as diretrizes da política de garantia de direitos da mulher, da promoção da igualdade racial, povos e comunidades tradicionais, e da pessoa idosa no Estado do Paraná;

4.1.3. Acompanhar todas as reuniões de trabalho;

4.1.4. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação;

4.1.5. Acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias.

4.2. São responsabilidades do IPARDES:

4.2.1. Propor uma agenda de trabalho compatível com a disponibilidade dos técnicos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, de ambas as instituições, a cada nova demanda;

4.2.2. Indicar os técnicos do seu quadro funcional para compor equipe de trabalho, por demanda;

4.2.3. Composição/participação em espaços que possam contribuir na discussão dos temas relativos ao trabalho proposto, tais como reuniões específicas, conferências, etc.

4.2.4. Notificar a SEMIPI, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los.

4.2.4 Zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica será feita sem o repasse de recursos financeiros, responsabilizando-se cada parte cooperada por suas próprias despesas relacionadas às ações elencadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEMIPI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7. O material e as informações divulgadas, impressas ou em meio digital, inclusive no ambiente da internet, decorrentes do objeto do presente Termo, deverão citar expressamente as partes cooperadas, incluindo os respectivos logotipos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES OU REVISÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. A qualquer tempo, e de comum acordo, este Termo poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada, porém, a mudança do objeto.

8.1. A necessidade de revisão do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

- a) por sugestão de um dos partícipes, com o aval doutro, no caso de surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução nas condições pactuadas;
- b) ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

9. As partes cooperadas poderão rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;

c) em vista do manifesto interesse público. As partes cooperadas poderão denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, segundo critério de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10. Os partícipes obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso um do outro, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica e após 05 (cinco) anos do término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial a qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 8 do Plano de Trabalho.

11.1 Designa-se, **pela SEMIPI**, o(a) servidor(a) **MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS**, Diretora de Políticas para Mulheres, RG 1906667 – DF, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a servidora **Tamara Zázera Rezende**, Assessora Técnica de Planejamento e Gestão da Informação, RG 9.18.514-5, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

11.2. Designa-se, **pelo IPARDES** o servidor - **JULIO TAKESHI SUZUKI JUNIIOR** – Diretor do Centro de Pesquisa RG nº 4.209.959-7/PR ID: 182350-1 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o servidor **FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA DE CASTRO** – Coordenador do Departamento de Estudos Econômicos e Ambientais para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

11.3. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.4. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos

termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2024

[LEANDRE DAL PONTE]

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

[JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO]

Diretor-Presidente

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Testemunha

Caroline Batista Ribeiro

Diretora Administrativo-Financeira

IPARDES

Testemunha

Diego Buligon

Diretor Geral

SEMIPI



ePROTOCOLO



Documento: **TERMO_COOPERACAO_ASSINATURA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandre Dal Ponte** em 31/01/2024 09:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 31/01/2024 09:53 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo **21.300.928-1** por: **Karin Hasse** em: 31/01/2024 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
525073dccd359e00cd123bfca2ca34e0.